

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO “AMIGOS DO BAIRRO”
(Ato de Aprovação: Resolução do Presidente nº 09/2022 de 31/05/2022)

FORMIGA - MG





SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE EXTENSÃO	2
CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS.....	3
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS.....	5
CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES.....	5
CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO SELECIONADO.....	6
CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO....	7
CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO.....	7
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO “AMIGOS DO BAIRRO”
(Ato de Aprovação: Resolução do Presidente nº 09/2022 de 31/05/2022)

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Art. 1º Para fins deste Regulamento, a Extensão é um processo educativo, cultural e científico que se destina a desenvolver as relações entre o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, e a comunidade.

Art. 2º No Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, a Extensão constitui-se de projetos integrados ao ensino e à pesquisa, realizados por meio de atividades permanentes e/ou temporárias, de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico, desenvolvidas por meio de ações sistematizadas e voltadas a questões sociais relevantes.

Art. 3º O Programa de Extensão “Amigos do Bairro” é constituído de um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazos, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, inclusive de pesquisa e ensino).

Art. 4º O Programa de Extensão “Amigos do Bairro” oferece, por intermédio da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, bolsa de estudos para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento.

Art. 5º Terão direito a bolsa de estudos, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade a ser paga, os alunos devidamente classificados em processo seletivo realizado, exclusivamente, para esse fim e indicados pela Associação/Entidade conveniada e devidamente aprovados pelo CEPEP – Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação.

§ 1º O valor do benefício concedido não incidirá sobre o valor de matrícula e de rematrículas.

§ 2º Entende-se como mensalidade a ser paga o valor líquido remanescente após a dedução de quaisquer descontos concedidos, direta ou indiretamente, pela FUOM, aí incluídos FIES e PROUNI.

§ 3º É expressamente vedada a cumulação de Bolsa objeto deste instrumento com qualquer outra bolsa concedida pela FUOM, ainda que em cumprimento de instrumento coletivo, salvo para os alunos beneficiários do FIES- Financiamento Estudantil e do PROUNI- Programa Universidade para Todos.

§ 4º Os alunos selecionados deverão assinar o respectivo Termo de Participação no Programa de Extensão “Amigos do Bairro”, junto com a FUOM e a Associação de Bairro ou Instituição conveniada.



§ 5º A FUOM não procederá devolução de valores monetários ao aluno na hipótese de a parte da mensalidade por ele a ser paga ser menor que o valor estipulado para o Programa Amigos do Bairro.

§ 6º Na hipótese de o(a) aluno(a) vir a ser beneficiado(a) pelo FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, seja em que modalidade for, o desconto relativo à bolsa sofrerá a redução equivalente ao valor do percentual retido, obrigatoriamente, a título de garantias e custos operacionais, a qualquer tempo, conforme legislação vigente do FIES.

Art. 6º O Programa de Extensão “Amigos do Bairro” é supervisionado pelo CEPEP – Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação.

Art. 7º São competências do CEPEP quanto ao desenvolvimento do Programa de Extensão “Amigos do Bairro”:

I - analisar e aprovar, com a anuência da Diretoria Geral de Ensino e da Diretoria de Planejamento e Finanças, os projetos apresentados pelas Associações de Bairro e/ou Instituições conveniadas;

II - promover o acompanhamento das normas deste regulamento, bem como propor alterações, tendo em vista o seu aperfeiçoamento;

III - publicar e divulgar os resultados das ações desenvolvidas pelos alunos participantes de projetos, após a autorização formal da Associação ou Instituição conveniada;

IV - planejar e organizar estratégias destinadas à superação das dificuldades encontradas e ao aprimoramento da sua execução;

V – programar reuniões com os presidentes das Associações e de outras instituições conveniadas, alunos e/ou responsáveis pelos projetos com objetivo de dirimir dúvidas e de replanejar ações, anualmente ou extraordinariamente, em menor periodicidade, quando necessário, em datas pré-agendadas, podendo ser realizadas de forma presencial ou remota;

VI - apurar condutas que possam configurar violação às normas previstas neste regulamento e adotar as providências necessárias;

VII - manter atualizados os arquivos de Projetos de Extensão.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Art. 8º Para aderirem ao Programa de Extensão “Amigos do Bairro”, as Associações de Bairro e Instituições interessadas deverão assinar o Convênio para Desenvolvimento de Projetos de Extensão.

Art. 9º O Convênio para Desenvolvimento de Projetos de Extensão tem o objetivo de proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG a complementação de ensino e aprendizagem, com oportunidade de contato com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano, por meio da participação em projetos de interesse social.

Art. 10. Constituem obrigações das Associações de Bairro e Instituições Conveniadas:





I - apresentar, ao CEPEP, um Projeto de Extensão de relevância social a ser desenvolvido no âmbito de sua circunscrição;

II - selecionar atividades relevantes a serem desenvolvidas pelos alunos de forma a contribuir para o seu crescimento, observando sempre a área de sua formação;

III - proporcionar ao aluno participante condições de um treinamento prático e de relacionamento humano voltado para a realização de trabalho social;

IV - nomear um coordenador para supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos visando ao bem-estar da comunidade sem, contudo, torná-las alvo de propaganda em benefício próprio;

V - propiciar, aos alunos, todas as condições e facilidades para o desenvolvimento do projeto;

VI - avaliar a pontualidade e assiduidade dos alunos, comunicando ao CEPEP, regularmente, qualquer ato ou prática não condizente com os princípios do projeto;

VII - acompanhar e incentivar o estudo e o desempenho dos alunos participantes;

VIII - encaminhar ao CEPEP, semestralmente, relatórios devidamente assinados pelo presidente da associação/instituição ou pelo seu representante legal sobre as atividades desenvolvidas pelos alunos participantes;

IX - apresentar ao CEPEP, por meio de relatórios padronizados pelo UNIFOR-MG, semestralmente, os resultados obtidos com o público-alvo, por meio do desenvolvimento do projeto de extensão;

X autorizar ao CEPEP, em impresso padronizado, a divulgação de imagem e dos resultados do projeto de extensão desenvolvido.

Parágrafo único. A não entrega dos relatórios descritos nos incisos VIII e IX implica o cancelamento do Projeto.

Art. 11. Para que seja assinado o convênio com a FUOM, as Associações de Bairro ou outras Instituições deverão apresentar a seguinte documentação:

I - ofício de solicitação de assinatura de convênio;

II - cópia do Estatuto registrado no cartório respectivo ou documento que comprove a sua existência legal;

III - cópia do Cartão de CNPJ;

IV - cópia da Ata de posse do presidente ou representante legal em exercício;

V - cópia do Documento de Identidade e CPF do Presidente ou representante legal;

VI - endereço completo do Presidente da Associação e/ou Instituição;

VII - projeto de Extensão a ser desenvolvido na Associação/Instituição.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO

Art.12. Os Projetos de Extensão, elaborados pelas Associações/Instituições, serão analisados e avaliados pelo CEPEP, obedecendo às políticas e diretrizes de extensão estabelecidas no PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional, em





consonância com o Regimento Geral e com o Regulamento Interno do Programa de Extensão do UNIFOR-MG.

Art. 13. Os Projetos de Extensão somente poderão iniciar suas atividades depois de recomendados e aprovados pelo CEPEP, de comum acordo com a Diretoria Geral de Ensino e Diretoria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Aprovado(s) o(s) projetos, será(ão) firmado(s) o(s) respectivos aditivo(s) ao Convênio.

Art. 14. O Projeto de Extensão será apresentado por meio de formulários padrões, definidos pela Coordenação do CEPEP.

Art. 15. O Desenvolvimento do Projeto de Extensão poderá ser, também, orientado pelos Coordenadores dos Cursos ou professores indicados pelos Coordenadores.

Art. 16. O Projeto de Extensão deve contemplar, pelo menos, as seguintes informações:

I - justificativa da proposta elaborada, demonstrando a relevância na área temática;

II - descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas pelo(s) professor(es) e/ou aluno(s);

III - demonstração das atividades de extensão, destacando a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão na construção do saber;

IV - descrição sucinta e atualizada dos recursos materiais e apoio logístico;

V - caracterização do público alvo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS

Art. 17. Serão realizados processos seletivos mediante a demanda de projetos apresentados pelas Associações de Bairro, bem como por outras Instituições conveniadas, de acordo com as necessidades e áreas de ensino.

§ 1º Durante o ano letivo, poderão ocorrer processos seletivos para substituição de alunos desligados dos projetos em desenvolvimento.

§ 2º Poderão, ainda, ser indicados, pela Associação/Instituição conveniada, alunos para o desenvolvimento do Projeto, desde que obedecida sua área de atuação e devidamente aprovados pelo CEPEP.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. Serão publicados, pelo CEPEP, avisos para candidatos interessados em participar dos Projetos de Extensão devidamente aprovados.

Art. 19. Poderão participar do processo seletivo os alunos regularmente matriculados em cursos Presenciais de Graduação do UNIFOR-MG, que se REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO "AMIGOS DO BAIRRO"





enquadrem no perfil socioeconômico estabelecido pelo Regulamento da Bolsa Social.

§ 1º É vedada a cumulação das bolsas Social e/ou qualquer outro tipo de bolsa com a Bolsa do Programa Amigos do Bairro, salvo o FIES e o PROUNI.

§ 2º Na hipótese de aprovação do aluno no Projeto Amigos do Bairro que, porventura, já seja aprovado/beneficiado em outra bolsa, esse deverá optar entre uma delas.

Art. 20. A inscrição fica condicionada à regularidade do aluno na situação acadêmica e financeira com a Instituição.

Art. 21. O aluno deverá apresentar um projeto de extensão, elaborado pela Associação, com a duração máxima de 02 (dois) anos, podendo, após o término do primeiro projeto, inscrever em outro, pelo mesmo período de até 02 (dois) anos, desde que, não haja nenhum impedimento e nem pendências na entrega dos relatórios.

Art. 22. Constituem impedimentos para a inscrição no processo seletivo para bolsa de atividade de extensão no Programa "Amigos do Bairro":

- I - possuir mais de três dependências a serem cursadas;
- II - estar com qualquer tipo de débito com a Instituição (mensalidades, taxas da Biblioteca etc.);
- III - ter recebido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO SELECIONADO

Art. 23. Constituem obrigações do aluno participante do Programa "Amigos do Bairro":

- I - cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades na Associação de Bairro ou Instituição conveniada com a FUOM;
- II - subordinar-se ao coordenador das atividades do projeto;
- III - comunicar à Associação de Bairro e/ou Instituição, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes. Caso não haja solução para a situação apresentada, o fato deverá ser encaminhado ao CEPEP;
- IV - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;
- V - não ficar faltoso às aulas, no UNIFOR-MG, sem justificativa;
- VI - demonstrar interesse pelos estudos, cumprindo as obrigações próprias de educando;
- VII - atuar no Projeto de Extensão, de acordo com as instruções recebidas e de forma compromissada e ética;
- VIII - firmar o respectivo termo com a FUOM e a Associação de Bairro ou Instituição conveniada.

Parágrafo único. Qualquer ação contrária às obrigações descritas, implicará em desligamento automático do Projeto de Extensão e a perda da bolsa.



CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO

Art. 24. A avaliação do desempenho do aluno será feita pelo coordenador indicado pela Associação ou Instituição conveniada que deverá observar os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - interesse e responsabilidade;
- IV - segurança em conhecimentos, competências, habilidades e procedimentos teórico-práticos inerentes à atividade de extensão;
- V - organização;
- VI - cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas no plano de trabalho;
- VII - relacionamento com o público-alvo e com a equipe técnica.

Art. 25. O presidente da Associação de Bairro ou da Instituição conveniada deverá utilizar-se de instrumento padrão de avaliação, fornecido pelo CEPEP.

Parágrafo único. O período para entrega da avaliação, devidamente assinada, será determinado pelo CEPEP, observado o tempo de duração do Projeto.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 26. O aluno será desligado do Projeto de Extensão nos casos de:

- I - conclusão ou abandono do curso, trancamento da matrícula ou desistência;
- II - não cumprimento das normas estabelecidas nos incisos de I a VIII do Artigo 23, bem como do § 3º do Artigo 27;
- III - inadimplência em duas ou mais mensalidades consecutivas ou não, bem como débitos relativos a dependências na Instituição de Ensino.
- IV - vir a usufruir de outro benefício oferecido pela FUOM ou qualquer modalidade de financiamento, salvo FIES e PROUNI;
- V - ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- VI - não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar.

VII ser assíduo às aulas, com frequência mínima de 75%, bem como participar das atividades promovidas pelo seu curso. Igual ao Bolsa Artigo

§ 1º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do Projeto de Extensão e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a VII do presente Artigo.

§ 2º Caberá recurso da decisão de desligamento, mediante requerimento dirigido à COAVAP- Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos, protocolado no NAEC – Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade.

§ 3º Autorizado pela COAVAP, o retorno da Bolsa ao Projeto de Extensão dar-se-á conforme decisão da COAVAP somente a partir da mensalidade subsequente ao deferimento do pedido de retorno da concessão da bolsa.

§ 4º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades, desde o mês em que ocorrer o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento da solicitação de retorno da concessão da bolsa.

Art. 27. O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de 03 (três) disciplinas poderá requerer retorno do benefício desde que se matricule em curso(s) de dependência, de forma que não fique com mais de 03 (três) dependências a cursar.

§ 1º Para ter direito ao retorno da concessão da Bolsa, o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAEC, junto com o(s) comprovante(s) de matrícula na(s) dependência(s).

§ 2º O retorno do benefício dar-se-á conforme deferimento da COAVAP a partir do mês do protocolo do requerimento.

§ 3º O aluno perderá o direito à Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:

I – reprovação em alguma dependência, voltando a ter mais de 03 (três) dependências a cursar;

II – desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;

III – cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;

IV – não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato da aquisição da Bolsa.

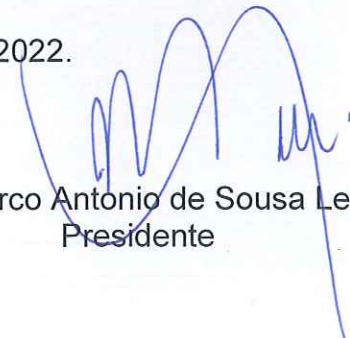
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser paga no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de maio de 2022.



Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente